



BORGES, Deysi Daniela Leopoldino
BRESSAN, Daiane
MUNEVEK, Jéssica Cristina
SILVA, Gislaine Maria
THEOBALD, Cristiane
deysidaniela1@Hotmail.com
FAG –Faculdade Assis Gurgacz

RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO SOBRE A CIRURGIA PLÁSTICA-ESTÉTICA

INTRODUÇÃO

O estudo da Culpa e Responsabilidade Civil do Médico Cirurgião Plástico Estético é um assunto relevante por ser objeto de grandes discussões e reflexões na doutrina e jurisprudência brasileiras. A doutrina e jurisprudência já nos trazem que a cirurgia plástica constitui obrigação de resultado.

DESENVOLVIMENTO

A responsabilidade civil implica na violação de um direito, seja contratual ou extracontratual, na qual resulta em dano, moral ou patrimonial, com dolo ou culpa, atendendo aos seguintes requisitos em regra: culpabilidade, dano e nexo de causalidade.

Em se tratando da área da medicina, surgiu o Código de Ética Médica, o qual regula o comportamento ético-profissional dos médicos e define os mecanismos de fiscalização de seus serviços prestados, oferecendo aos profissionais e aos pacientes orientações sobre boa conduta, princípios éticos da beneficência, não maleficência, justiça, dignidade, veracidade e honestidade. Em se tratando da área de cirurgias- plásticas, trabalha-se como forma de resultado, ou seja, há um resultado almejado pelo paciente. Este não possui nenhuma doença em que o profissional deva se utilizar de meios para salvá-lo, mas trata-se de pessoa sadia, a qual busca um aperfeiçoamento estético.

As informações passadas pelo profissional devem abranger não somente os riscos previsíveis mais frequentes, e sim aqueles que eventualmente se verifica, como alertar ao paciente caso as consequências da cirurgia sejam mais prejudiciais do que o melhoramento estético almejado. É obrigação do médico informar ao paciente a respeito de todos os procedimentos da cirurgia e qualquer tipo de dano que possa ocorrer, inclusive alertar ao paciente que os resultados estéticos poderão ser diferentes dos esperados.

A doutrina entende que a cirurgia estética constitui obrigação de resultado, ou seja, o profissional deverá garantir o resultado desejado pelo paciente. Assim, o profissional que assumir o compromisso de melhorar a aparência do paciente, estará assumindo o risco do resultado, salvo se comprovado a culpa do paciente ou intervenção de fatores imprevisíveis (Venosa, 2010:164).

CONCLUSÃO

Conclui-se que o médico tem dever de informar ao paciente todos os procedimentos que serão e poderão ser realizados, e informar ao mesmo quais os resultados que poderão ser atingidos ao realizar tal procedimento, fazendo com que o paciente tome livre e consciente escolha em relação ao procedimento e esteja ciente de tais riscos que determinada cirurgia possa apresentar.

Sabe-se que o médico tem o dever de garantir o resultado, em se tratando de cirurgia estética, pois trata-se de um aperfeiçoamento ao paciente, sendo que este não possui doença, mas sim intenção de melhorar aparência. Assim, estará assumindo o risco do resultado, salvo se comprovado a culpa do paciente ou intervenção de fatores imprevisíveis.

REFERÊNCIAS

- VENOSA, Sílvio de Salvo. Responsabilidade Civil. 10ª ed., São Paulo: Atlas, 2010.
RODRIGUES, Sílvio. Direito Civil: Responsabilidade Civil. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003.
Vade Mecum Saraiva. 17ª ed., São Paulo: Saraiva, 2014